

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO - CEE Nº 0242/78

INTERESSADOS - Secretaria de Estado da Educação e Fundação
"Casa do Pequeno Trabalhador", da Capital,

ASSUNTO - Renovação de Convênio

RELATOR - Consº João Baptista Salles da Silva

PARECER CEE Nº 605/78 - C.P. - Aprovado em 31/05/78

I - RELATÓRIO

1 - HISTÓRICO

1.1 - A Fundação "Casa do Pequeno Trabalhador", localizada à Rua Tamandaré, 399, nesta Capital, solicitou, em 25/08/77, ao Exmo. Sr. Secretário de Estado a renovação do Convênio existente entre o Secretaria de Estado da Educação e a mencionada entidade.

1.2 - A Instituição celebrou Convênio com a Secretaria em 31/12/76 para vigorar até 31/12/77. Em razão do citado ajuste foram colocados à disposição da Fundação "Casa do Pequeno Trabalhador" 02 (dois) Professores nível I para regerem classes de 1º grau.

1.3 - Para 1.978, a Fundação solicita subvenção para a manutenção de 4 (quatro) professores do nível 18-A e a prorrogação do comissionamento de 02 (dois) professores e declara que os professores continuarão a prestar unicamente serviços docentes à Instituição.

1.4 - A Equipe Técnica da Assessoria Técnica de Planejamento e Controle Educacional sugere a renovação do Convênio e a prorrogação dos afastamentos dos professores nível I relacionados e a subvenção para a contratação de apenas 01 (um) Professor I. Propõe que a subvenção seja de R\$ 35.178,00 para o ano de 1.978.

1.5 - A Divisão de Finanças - Seção de Finanças-FUNDESP - informa existir disponibilidade de recursos financeiros.

1.6 - O Exmo. Sr. Secretário da Educação aprovou a minuta elaborada pela ATPCE, sendo o processo encaminhado a este Conselho através do Gabinete.

2 - APRECIÇÃO

2.1 - O presente Convênio visa, a conjugação de esforços e recursos materiais e humanos para o atendimento do ensino de 1º grau destinado a alunos que não podem ser atendidos pelos estabelecimentos oficiais localizados nas proximidades de entidades particulares sem fins lucrativos e que possuam as condições requeridos para o recebimento das matrículas.

2.2 - As cláusulas do Convênio são as seguintes:

Cláusula Primeira - O presente convênio, celebrado entre a Secretaria de Estado da Educação e a Fundação "Casa do Pequeno Trabalhador", do Capital, visa ao funcionamento de classes de educação infantil, comum de 1º grau, nos termos do Decreto nº 7.318, do 17/12/75, alterado pelos Decretos nºs 8.141, de 05/07/76, 9.313, de 28/12/76, e Resolução SE nº 171, de 13/07/76, alterada pelas Resoluções SE nºs 239, de 20/12/76, e 98, de 08/07/77, que regulamenta sua execução, em regime de cooperação, na forma e condições estabelecidas nas Cláusulas deste Convênio.

Cláusulas Segunda e Terceira - Compete à Secretaria de Estado da Educação, no que diz respeito à entidade conveniente:

1 - destinar subvenção proporcional ao número de classes constituídas, de acordo com a legislação vigente, conforme conste do processo;

2 - Para o ano de 1.978, conforme consta do processo, fazer funcionar uma classe de 1º grau.

Cláusula Quarta - A Secretaria de Estado da Educação se obriga a conceder no corrente exercício de 1.978, como auxílio à Fundação "Casa do Pequeno Trabalhador", da Capital, a subvenção de Cr\$ 35,178,00 (trinta e cinco mil, cento e setenta e oito cruzeiros).

Cláusulas Quinta e Sexta - Os pagamentos de que trata a Cláusula Quarta serão efetuados no exercício de 1.978 pela unidade de despesa a que estiver jurisdicionada a entidade beneficiada.

Cláusula Sétima - Para a execução do Convênio em exame, na parte que compete à Secretaria de Estado da Educação, nos termos da Cláusula Quarta, fico a despesa à conta de elemento econômico 3.1.4.2 - Encargos Custeados com receita própria - item 04 - Outras Despesas - Categoria de Programação 08.42.188.2.002 - Atividades para a Melhoria do Processo do Ensino - Unidade de Despesa - 08.01.01 - GS.

Cláusula Oitava - Compete à Fundação "Casa do Pequeno Trabalhador", da Capital, a observância dos dispositivos do Decreto nºs 7.318, de 17/12/75, alterado pelos Decretos nºs 8.141, de 05/07/76, e 9.313, de 28/12/76, e Resolução SE nº 171, de 13/07/76, alterada pelas Resoluções SE nº 239, de 20/12/76, o nº 98, de 08/07/77, da Secretaria de Estado da Educação, sobre o assunto, durante a vigência do presente Convênio.

Cláusula Nona - Fica entendida que as obrigações decorrentes da Legislação Trabalhista, Imposto de Renda, Previdência Social e outros resultantes da contratação de professores, não especificados na legislação vigente, para o cumprimento das obrigações deste Convênio, correrão por conta da entidade conveniente beneficiado.

Cláusula Décima - Quaisquer outras obrigações não previstas no presente Convênio, que venham a ser assumidas pela entidade conveniente, correm à conta de seus próprios recursos.

Cláusula Décima Primeira - O presente Convênio vigorará de 1º de janeiro de 1.978 a 31 de dezembro de 1.978, podendo ser solicitada sua renovação ou denunciado por uma das partes convenientes, garantindo-se aos alunos matriculados a continuidade dos estudos até o término do ano letivo.

Cláusula Décima Segunda - Elege-se o Foro da cidade de São Paulo para dirimir quaisquer dúvidas na execução do Convênio.

II - C O N C L U S ã O

Aprova-se o Convênio a ser celebrado entre a Secretaria do Estado de Educação e a Fundação "Casa do Pequeno Trabalhador", da Capital, visando à conjugação de esforços e recursos materiais e humanos para o atendimento do ensino de 1º grau. A subvenção a ser concedida pela Secretaria de Estado da Educação a Fundação "Casa do Pequeno Trabalhador" será para o corrente ano (1.978) do Cr\$ 35.178,00 (trinta e cinco mil, cento e setenta e oito cruzeiros).

São Paulo, 26 de abril de 1978

a) Consº João Baptista Salles da Silva

-RELATOR-

III - DECISÃO DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE PLANEJAMENTO adota como seu Parecer o Voto do nobre Conselheiro Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: João Baptista Salles da Silva, Maria Aparecida Tamasso Garcia e Maria de Lourdes Mariotto Haidar.

Sala das Comissões, em 17 de maio de 1.978

a) Consª Maria Aparecida Tamasso Garcia

= P R E S I D E N T E =

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Planejamento, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 31 de maio de 1.978

a) Cons. MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
Presidente